



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
DIREÇÃO DE FINANÇAS

**CONTRATO N.º 96/2018**

**AQUISIÇÃO DE SOFTWARE DE AEROTRIANGULAÇÃO E  
ORTORETIFICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA  
DE FOGOS RURAIS (SGIFR)**

**Entre o primeiro outorgante,**

Estado Português – Ministério da Defesa Nacional – Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), sito na Av. Ilha da Madeira, n.º 1, 1449-004, Lisboa, com o fax n.º (351) 213 043 004, com endereço eletrónico dirfin\_contratos@emgfa.pt, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) 600 010 180, neste ato representado pelo Diretor de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas, [REDACTED] [REDACTED], no uso das competências que lhe foram conferidas por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 26 de novembro de 2018, exarado na minuta do presente contrato.

**E o segundo outorgante,**

GeoTool Box Ibérica S.L., com sede social em Félix Boix, n.º 14, oficina n.º 4, 28036 Madrid, Espanha, com o fax n.º (+34) 913 452 713 com endereço electrónico gabriel.inacio@gtbi.net, com o Número de Identificação de Pessoa Coletiva (NIPC) B-83231878, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Madrid, com o capital social de 1 – 3.500,00 €, neste ato representado por [REDACTED], DNI n.º [REDACTED], na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente de Madrid, com o código [REDACTED] que o habilita para esse efeito, que exibiu e fica arquivada no Estado-Maior-General das Forças Armadas junto ao processo.

Aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e dezoito, nas instalações acima identificadas da entidade adjudicante é celebrado o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA 1.ª**

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a “Aquisição de Software de Aerotriangulação e Ortoretificação no Âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR)”, a executar de acordo com o caderno de encargos, nas condições constantes dos seguintes documentos do procedimento e que fazem parte integrante do presente contrato:

- a. O caderno de encargos integrado pelo convite à apresentação de propostas;
- b. A proposta adjudicada, datada de 16 de novembro de 2018.

**CLÁUSULA 2.ª**

**Preço e condições de pagamento**

1. O valor do contrato é de 33.850,00 € (trinta e três mil, oitocentos e cinquenta euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, à data de emissão da cada fatura.
2. O pagamento será efetuado em euros, nos 60 dias seguintes à data de aceitação pela entidade adjudicante da fatura correspondente, desde que a mesma tenha sido aprovada.
3. O descritivo das faturas apresentadas deve conter o número do processo de despesa (NPD), o número do pedido de compra (PC), o número do compromisso orçamental, a descrição do contrato e respetivo número.
4. Toda a faturação deve ser remetida para a seguinte morada:  
Direção de Finanças do Estado-Maior-General das Forças Armadas  
Avenida Ilha da Madeira, n.º 1  
1449-004 Lisboa.

**CLÁUSULA 3.ª**

**Prazo de execução**

O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do presente contrato no prazo de 30 dias contínuos, a contar da data do envio do pedido de compra, nos locais e nas condições indicados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

**CLÁUSULA 4.ª**

**Gestor do Contrato**

Nos termos do artigo 290.º A- do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o TCOP XXXXXXXXXX

**CLÁUSULA 5.ª**

**Acesso às instalações**

1. O primeiro outorgante garante ao segundo outorgante o acesso às instalações para a execução do presente contrato.

## CONTRATO N.º 96/2018

2. O primeiro outorgante define com o segundo outorgante as normas de identificação do seu pessoal e procedimentos adequados para acesso e circulação nas instalações do primeiro outorgante.

### **CLÁUSULA 6.ª**

#### **Sigilo da informação**

1. O segundo outorgante deve garantir sigilo sobre toda a informação e documentação relativa ao Estado-Maior-General das Forças Armadas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do presente contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado, direta e exclusivamente, à execução do contrato.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

### **CLÁUSULA 7.ª**

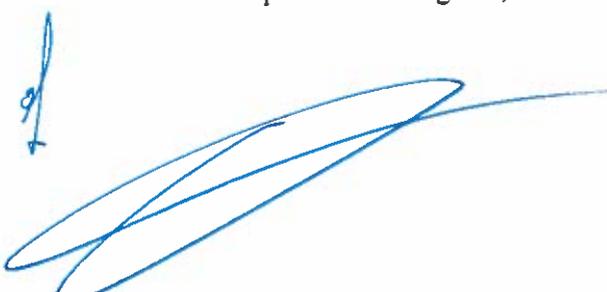
#### **Prazo de garantia**

Pelo presente contrato o segundo outorgante dá ao primeiro outorgante garantia dos serviços prestados, nas condições e pelos prazos estipulados no caderno de encargos e na proposta adjudicada.

### **CLÁUSULA 8.ª**

#### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

O segundo outorgante não pode ceder ou dar como garantia a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévio acordo escrito do primeiro outorgante, nas condições estabelecidas no caderno de encargos.



**CLÁUSULA 9.ª**

**Penalidades**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do fornecedor o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de execução do objeto do contrato, até 0,5% do preço contratual por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do preço.
  
2. O valor acumulado das sanções aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato. Nos casos em que seja atingido este limite e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o mesmo é elevado para 30%, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do CCP.
  
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção pecuniária, cujo montante não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP.
  
4. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respetiva resolução.
  
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
  
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
  
7. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA 10.ª**

**Caução**

Não é exigida a prestação de caução nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**CLÁUSULA 11.ª**

**Outros encargos**

Todos os encargos relativos à execução do contrato correm por conta do segundo outorgante, nos termos previstos no caderno de encargos.

**CLÁUSULA 12.ª**

**Resolução do contrato**

As partes outorgantes podem resolver o contrato nas situações previstas no caderno de encargos.

**CLÁUSULA 13.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo das partes outorgantes do presente contrato poderem acordar, por escrito, outras regras quanto às notificações e comunicações entre si, estas devem ser dirigidas para a respetiva sede contratual por carta registada ou para o respetivo n.º de fax, identificados no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte outorgante.
3. As comunicações e as notificações entre as partes outorgantes seguem o regime previsto nos artigos 467.º a 469.º do CCP.

**CLÁUSULA 14.ª**

**Legislação aplicável e foro competente**

1. Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, aplicam-se as normas do CCP e demais legislação aplicável.

2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato é competente o tribunal administrativo territorialmente competente em função dos critérios legais vigentes, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **Aditamentos e alterações do contrato**

1. Por iniciativa de qualquer das partes outorgantes e com o acordo de ambas, podem fazer-se aditamentos e alterações ao presente contrato, desde que resultem de situações imprevistas que não contrariem o fim deste contrato, não alterem o valor do contrato e não violem as regras da boa administração (nas vertentes administrativa, financeira e económica), devendo estar ainda em conformidade com a legislação aplicável ao mesmo.
2. Todos os aditamentos e alterações ao presente contrato devem ser escritos e passam a fazer parte integrante deste.

### **CLÁUSULA 16.ª**

#### **Disposições finais**

1. Mediante a delegação de competências a ser publicada e que vai produzir efeitos desde 15 de outubro de 2018, relativamente ao presente contrato:
  - a. O procedimento, por ajuste direto, foi autorizado por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 12 de novembro de 2018, exarado na Informação n.º 6331/DIRFIN-RCA, de 10 de outubro de 2018;
  - b. A proposta foi adjudicada por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, datado de 26 de novembro de 2018, exarado na Informação n.º 7537/DIRFIN-RCA, de 22 de novembro de 2018;
  - c. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, de 26 de novembro de 2018, exarado na mesma.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
3. O encargo relativo ao objeto do presente contrato tem o NPD's n.ºs 2018010493 e 2018011958, cabimentos n.ºs 2018106701 e 2018107619 e compromisso n.º

CONTRATO N.º 96/2018

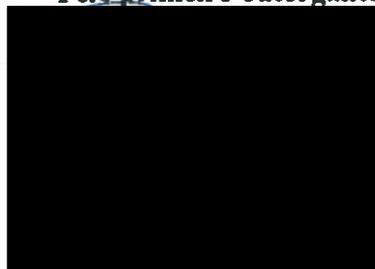
2018607912, na orgânica legal 02.01.01 – EMGFA, fonte de financiamento 10.111, na rubrica orçamental D.07.01.08.A0.B0 – Software Informático – Outros.

4. Pelas partes outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato com todas as cláusulas, condições e obrigações dele decorrente, tendo delas inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam.

5. O presente contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes outorgantes.

6. Depois do adjudicatário ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a segurança social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes outorgantes.

**Pelo primeiro outorgante,**



**Pelo segundo outorgante,**

